



PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 24/06/2019
<u>Roberto</u>
Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO

INDICAÇÃO Nº 225 /2019

APROVADO NA SESSÃO Ordinária **INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO**
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI
DE 25 / 06 / 2019 **JOSÉ LERMEN, QUE CRIE EM PROJETO DE LEI O**
Em Discussão Única **ADICIONAL RISCO DE MORTE PARA OS**
SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL
Presidente **SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44, Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199 a 201** do Regimento Interno, **indico ao executivo municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, Darci José Lermen, que crie em Projeto de Lei o adicional risco de morte para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário do Município de Parauapebas.**

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação destina-se a gratificar os servidores públicos municipais que exercem os cargos públicos efetivos de: Fiscal Sanitário, do quadro da Prefeitura, com a vantagem pecuniária correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico dos respectivos cargos.

Da mesma forma em que foi instituída a Gratificação de Risco a outros Agentes Municipais, através de Lei que se trata de uma gratificação de serviço que visa compensar riscos ou ônus da realização do serviço em condições excepcionais, tais como execução de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO

trabalhos em risco de vida e à integridade física ou moral. Pedimos a inclusão dos Fiscais Sanitários na forma da lei.

A gratificação de serviço (*propter laborem*), segundo o mestre Hely Lopes Meirelles

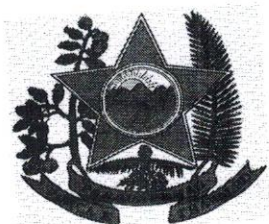
“é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como serviços realizados com riscos para a vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde...”

...

A gratificação por risco de vida ou saúde é uma vantagem pecuniária vinculada diretamente às condições especiais de execução do serviço. Não é uma retribuição genérica pela função desempenhada pelo servidor; é uma compensação específica pelo trabalho realizado em condições potencialmente nocivas para o servidor. O que se compensa com esta gratificação é o risco, ou seja, a possibilidade de dano à vida ou à saúde daqueles que executam determinados trabalhos classificados pela Administração como perigosos.

Portanto, não se trata de remuneração de caráter indenizatório ou reparação de qualquer prejuízo/dano concreto ao servidor. Caracteriza-se tão somente, como pagamento de uma vantagem pecuniária em virtude do risco hoje assumido pelos servidores que efetivamente exercem suas atividades externas, de modo que a gratificação visa compensar, apenas a possibilidade de dano, ou risco em si mesmo.

É fato que hoje em dia os servidores dos cargos de fiscais, estão expostos à riscos que não fazem parte da natureza da atividade do cargo, e podem ser submetidos a todo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO

tipo de violência, tornando-se potencialmente vulneráveis, já que tem como objetivo a fiscalização.

A exposição efetiva ao risco é o motivo para o recebimento da gratificação, pela qual esta não será devida aos servidores que não estejam no efetivo exercício das suas atribuições, ou, ainda que no exercício destas, em atividade em que seja a afastada a potencialidade do risco/dano.

Também, pela natureza da vantagem pecuniária, a gratificação de risco não integrará a remuneração para qualquer fim, bem como não será computada remuneração Acumulada para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Justificado nestes termos encaminhamos a indicação ao executivo municipal, com o apoio dos meus pares desta egrégia casa.

Parauapebas 24 de junho de 2019.

Assinatura manuscrita em azul do Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador do PROS.